



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL  
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

### **PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:**

VÁGNER RODRIGUES PEREIRA - PRESIDENTE  
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - 1º SECRETÁRIO  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – 2º SECRETÁRIO  
JEFFSON ALVES  
IRACEMA MOREIRA GALVÃO FRANCELINO  
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA  
IVANILSON NONATO PESSOA  
ALUÍZIO PAULINO DA SILVA

## **1 – CPL**

- *Extrato de Contrato Nº 20160197 - Tomada De Preços Nº 2/2016-0002*
- *Aviso de Homologação e Adjudicação - Pregão Presencial nº 9/2016-0012*
- *Extrato do Resumo da Ata de Registro de Preços - PP nº 9/2016-0012*

## **2 – GABINETE DA PREFEITA**

- *Lei Nº 358/2016*

**Vide próxima página**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

## CPL

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 20160197

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-0002

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**CONTRATADA:** DIAS E CASTRO CONSTRUTORA LTDA – ME

**OBJETO:** execução dos serviços relativos ao roço e limpeza das faixas de domínio das estradas vicinais do Município de Taboleiro Grande/RN, conforme especificações técnicas e quantitativos e preços constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**. **VALOR TOTAL:** R\$ 75.693,48 (setenta e cinco mil seiscientos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2016, Atividade 0701.151220010.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Turismo, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Recursos Ordinários.

**VIGÊNCIA:** 26 de julho a 24 de outubro de 2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2016.

#### ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

EUZIMAR DIAS DE CASTRO – TITULAR DA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

TARCIANA RIBEIRO DA SILVA – CPF Nº 075.230.994-32

AURÉLIO HONORATO – CPF Nº 378.150.674-68

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2016-0012. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, visando ao pleno desenvolvimento das diversas modalidades esportivas e recreativas a serem executadas por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Considerando o critério editalício de **menor preço**, constatou-se que a empresa **J. M. OLIVEIRA MORAIS – ME** foi vencedora em todos os itens desta licitação, perfazendo o valor total de R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais), conforme Mapa Comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei Federal nº 8.666/93 – KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA.

Taboleiro Grande/RN, 26 de julho de 2016.

Andreilton Alves de Souza  
PREGOEIRO

### EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2016

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-0012

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

**ADJUDICATÁRIA:** J. M. OLIVEIRA MORAIS – ME

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 9/2016-0012 para a formação do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, preços para contratações futuras de empresa especializada no fornecimento de material esportivo destinado ao desenvolvimento das diversas modalidades esportivas e recreativas a serem executadas por este Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital do aludido Pregão Presencial e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Tesouro Federal, Estadual e Municipal, FPM, ICMS e Receitas Tributárias do Municipal.

**FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, existente no Orçamento vigente.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais).

**VALIDADE:** A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

MANOEL SOUZA DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

DEIVID VIANA DE AQUINO – PROCURADORA DA ADJUDICATÁRIA

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de julho de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 358/2016

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Taboleiro Grande/RN, para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2017, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal;  
II – a estrutura e a organização dos orçamentos;  
III – as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;  
V – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;  
VI – as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;  
VII – as disposições sobre os fundos especiais;  
VIII – as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;  
IX – as disposições sobre os precatórios judiciais;  
X – as disposições gerais e finais.

**Parágrafo Único** – integram a presente Lei, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Estrutura por Unidade Orçamentária.  
b) Anexo II – Metas e Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º, 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.  
c) Anexo III – Prioridades e Metas de Governo.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2017 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante do anexo II, desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria 637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

**Parágrafo Único.** O valor do resultado primário do exercício de 2016, que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2016, poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2017, quando da apuração do resultado primário do referido exercício.

**Art. 3º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

**Art. 4º.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estabelecidas no Anexo III, desta lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas, e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual de 2017 deverá ser elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e nesta lei, observadas as normas federais, estaduais e municipais, sendo ainda, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, orientados para:

I – atingir as metas fiscais estabelecidas no Anexo II desta lei, conforme previsto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, e com ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

III – gestão com foco em resultados, perseguindo indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

IV – participação social, de forma permanente em todo o ciclo de gestão dos instrumentos de planejamento governamental, buscando a interação município e cidadão, para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

**Art. 6º.** Na fixação das despesas, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, observará as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento sustentável do município, com o fortalecimento das parcerias com outras esferas de governo, a iniciativa privada e outros setores da sociedade, com vistas à ampliação dos investimentos e à geração de empregos e renda;

II – garantia de ações voltadas à formação do cidadão por meio da educação, qualificação e valorização profissional;

III – consolidação do equilíbrio fiscal do município, com ações planejadas e transparentes e a modernização dos sistemas de arrecadação, fiscalização e controle;

IV – investir na melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações que busquem a elevação do padrão dos serviços sociais básicos como saúde, educação e assistência social;

V – promover à inclusão social da população mais vulnerável, através do desenvolvimento de ações integradas, da mobilização da sociedade e do apoio à iniciativa não governamental de prestação de serviços assistenciais.

VI – desenvolvimento do campo, com valorização do pequeno produtor rural, através de incentivo à agricultura familiar, o provimento de assistência técnica, infraestrutura física e acesso aos serviços básicos;

VII – capacitação e valorização dos servidores público e assessores municipais;

VIII – promoção e estímulo ao turismo, esporte, cultura e lazer, como meio de desenvolvimento municipal;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

IX – desenvolver ações voltadas a oferecer assistência à criança, ao adolescente e ao idoso.  
X – preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, através de ações articuladas, que resulte na produção de bens e/ou serviços oferecidos para a sociedade, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquela prevista para ingressar na caixa do município de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – fonte de recursos, a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

IX – categoria de programação, cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XI – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei e o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º - Cada projeto, atividade, ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e de suas posteriores alterações.

**Art. 8º**. O orçamento para o exercício de 2017 compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos especiais, e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

**Art. 9º**. A Lei Orçamentária compor-se-á dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciará as receitas e discriminará as despesas de cada uma das unidades orçamentárias, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos seus Fundos, ao Orçamento Fiscal(F) e ao Orçamento da Seguridade Social(S), detalhadas por categoria de programação, e desdobradas quanto à categoria econômica e os grupos de despesas com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria SOF nº 08 de 14 de fevereiro de 1985, na Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, na Portaria SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, c/c a Portaria SOF nº 303, de 28 de abril de 2005, e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa – Orçamento Total, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo II, Portaria SOF nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita e Despesa – Orçamento Fiscal, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo II, Portaria SOF nº 8/85);

III – Demonstrativo da Receita e Despesa – Orçamento da Seguridade Social, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo II, Portaria SOF nº 8/85);

IV – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas – Orçamento Total (Anexo II, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo III, Portaria SOF nº 8/85, Portaria STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 303/2005);

V - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas - Orçamento Fiscal (Anexo II, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo III, Portaria SOF nº 8/85, Portaria STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 303/2005);

VI - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas - Orçamento Seguridade Social (Anexo II, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo III, Portaria SOF nº 8/85, Portaria STN/SOF nº 163/2001, Portaria STN nº 303/2005);

VII – Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas, Natureza das Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa – Orçamento Total - (Anexo III, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo IV, Portaria SOF nº 8/85, Portaria STN/SOF nº 163/2001);

VII - Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas, Natureza das Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa – Orçamento Fiscal - (Anexo III, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo IV, Portaria SOF nº 8/85, Portaria STN/SOF nº 163/2001);

IX - Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas, Natureza das Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa – Orçamento da Seguridade Social - (Anexo III, Lei Federal nº 4.320/64, Adendo IV, Portaria SOF nº 8/85, Portaria STN/SOF nº 163/2001);

X – Detalhamento do Programa de Trabalho (Anexo VI, Lei Federal nº 4320/64, Adendo V, Portaria SOF nº 8/85, Portaria MOG nº42/99);

XI - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades, Operações Especiais, (Anexo VII, Lei Federal nº 4320/64, Adendo VI, Portaria SOF nº 8/85, Portaria MOG nº42/99);

XII - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, Lei Federal nº 4320/64, Adendo VII, Portaria SOF nº 8/85, Portaria MOG nº42/99);



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

XIII - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias Econômicas e a Natureza das Despesas (Anexo IX, Lei Federal nº 4320/64, Adendo VIII, Portaria SOF nº 8/85);

XIV - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, Lei Federal nº 4320/64, Adendo IX, Portaria SOF nº 8/85);

**§ 1º.** A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita através de Decreto Orçamentário de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei.

**§ 2º.** A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**§ 3º.** As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, no Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o vínculo com os recursos.

**§ 4º.** As fontes de recursos, incluídas na Lei Orçamentária anual, somente poderão ser modificadas por Lei que deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal.

**Art. 10.** O Poder Executivo fica autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento ao Poder Legislativo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017.

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, será composto de:

I - Mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária, contendo:

a) A indicação do órgão que apurará os resultados, primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das

metas;

b) A justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

II – Texto do Projeto de Lei;

III – Quadros complementares que acompanham a Proposta Orçamentária;

IV – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, (Art. 212, da CF e Art. 60, dos ADCT);

V – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde; (Art. 77, dos ADCT);

VI – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, (Art. 48, da LRF, Princípio da Transparência).

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos.

**Parágrafo Único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, deverá dar ampla divulgação dos dados e informações de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no art. 67, desta Lei.

**Art. 14.** Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária, o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 15.** Se a receita estimada, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 16.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão realizadas a preços vigentes no mês de julho de 2016, quando da elaboração da proposta orçamentária para exercício de 2017.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará ao Poder Legislativo, até 29 de julho de 2016, informações sobre a receita efetivamente arrecadada, até junho de 2016, bem como, a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da sua proposta orçamentária.

**§ 2º.** As propostas parciais das despesas das unidades orçamentárias serão apresentadas a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 12 de agosto de 2016, para ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 17 –** A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e tendo em vista a propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações, será feita:

I – por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II – diretamente a unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade e operação especial, correspondente.

**Art. 18 -** Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades orçamentárias;

II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos ações de caráter continuado;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

IV – destinar recursos para atender clubes e associações de servidores, excetuadas as creches e pré-escolas a elas vinculadas;

V – consignar dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 19.** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida somente poderão ser fixadas com base nas operações de crédito formalizadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 20.** A compensação de que trata o § 2º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada, quando observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecido na LRF.

**Art. 21.** Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os constantes do Anexo II, desta lei.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações, em conformidade com o art. 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000.

I – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

II – dotação para combustíveis, destinado à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde; e,

III – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implantação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da destinação de recursos.

**Art. 23.** Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento municipal na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 e constantes desta Lei.

**Art. 24.** A lei orçamentária anual estabelecerá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual a ser fixado em 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma prevista no § 1º, Incisos I a IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições ou transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

**Art. 25.** A autorização para a abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, será feita através de Lei Ordinária, e efetivado por Decreto Orçamentário no âmbito de cada poder.

**Art. 26.** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 27.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência nos artigos 8º, parágrafo único e 50, Inciso I da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Na lei orçamentária anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

**Art. 28.** A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal e corresponderá a, pelo menos 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício (Inciso III, Art. 5º, da LRF).

**Parágrafo Único.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme disposto no art. 5º da Portaria MOG nº 42/99, no art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo II. (Alínea "b", Inciso II, Art. 5º, da LRF).

**Art. 29.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 30.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades orçamentárias, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução, relativa ao Poder Legislativo.

**Art. 31.** Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 32.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constantes do Anexo II, desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

**Art. 33.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, item I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto do § 3º, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I e II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 34.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

**Art. 35.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A celebração de convênios, acordos ou ajustes de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ocorrer em situações envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 36.** Os Programas contemplados na Lei Orçamentária para 2017 serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 37.** Para fins do disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 38.** Serão observados pelos Poderes, Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites e as regras previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 39.** O Poder Executivo e Legislativo, mediante lei municipal, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir e/ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, observado os limites e as regras previstos na legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

**Art. 40.** Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o município, através dos Poderes, Executivo e Legislativo, adotará as seguintes medidas:

I – redução em 20% (vinte por cento) do número de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II – eliminação das despesas com horas extras, exceto às necessidades emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 41.** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a adotar medidas visando à implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, associado à aferição do desempenho institucional em processo de avaliação de resultados.

**Art. 42.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único.** Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza pública, vigilância e segurança patrimonial e outros semelhantes.

**Art. 43.** Não poderá existir despesa destinada a pagamento de servidor da Administração Pública Municipal, pela prestação de serviços de consultoria e assistência técnica, inclusive as custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 44.** O Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia de multas e juros para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, em conformidade com o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 45.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não poderão ser cancelados, devendo permanecer inscritos em dívida ativa até ocorrer a prescrição caso não haja pagamento pelo contribuinte.

**Art. 46.** Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, deverá o Poder Executivo elaborar emenda a Lei Orçamentária para indicar as receitas que serão incorporadas ao Orçamento.

**Art. 47.** Qualquer projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeito sobre receita estimada para o orçamento de 2017, somente serão aprovados caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada e ainda estar acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;

II – medida de compensação do período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 48.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de Lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

**Parágrafo Único.** Caso as alterações não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo chefe do Poder Executivo, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE CRÉDITO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

**Art. 49.** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determina a legislação em vigor, especialmente, de autorização de lei específica e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 50.** A lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratações de operações de crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, apurada até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 51.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrente de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada legislativamente, ou, solicitada ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

**Parágrafo Único.** As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

**Art. 52.** As programações, a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, devem estar devidamente identificadas no orçamento, ficando sua implantação condicionada à efetiva celebração dos contratos.

**Art. 53.** Na apuração da dívida consolidada, ultrapassado o limite de endividamento, o Poder Executivo, enquanto perdurar o excesso, obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 22, desta lei.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

**Art. 54.** Este Capítulo estabelece normas para a criação, alteração e extinção de Fundos, nos termos do Art. 165, § 9º, Inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 55.** Para efeito desta lei entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada adoção de normas peculiares de aplicação.

**Art. 56.** A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual, e estas, por sua vez, vinculadas as despesas relacionadas a seus objetivos ou serviços, identificados em planos de aplicação que deverão estar representados no Quadro de Detalhamento de Despesas.

**Art. 57.** A lei de instituição do Fundo deverá especificar:

I – o objetivo do Fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;

II – quais são as fontes de receitas específicas;

III – qual será o órgão a que está vinculado e qual a sua competência;

IV – que devem ser de natureza contábil; e,

V – que devem observar as regras de prestação de conta e transparência.

**§ 1º** – Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, ser delegada a gestão a um servidor municipal.

**§ 2º** – A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade orçamentária quando a gestão for delegada a um servidor municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VEDAÇÕES E AS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

**Art. 58.** A destinação de recursos a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros para entidades privadas e pessoas físicas, deverá ser autorizada por lei específica e atender as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 59.** As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, somente ocorrerão se estiverem incluídas na Lei Orçamentária e que visem fomentar atividades nas áreas de educação, assistência social, promoção a saúde, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte, fomento a produção, turismo, capacitação e geração de emprego e renda, e ao pequeno produtor rural.

**§ 1º.** As entidades de que trata o “caput” deste artigo, só receberão transferências de recursos mediante a apresentação de adimplência com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias, assim como, preenchem uma das seguintes condições:

I – estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204, da Constituição Federal, no Art. 61, da ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742/93;

ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público de acordo com a Lei Federal nº 9.790/99.

**§ 2º.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos pactuados e deverão prestar contas no prazo estabelecido no convênio, termos, acordo ou qualquer outro instrumento legal e na forma estabelecida pela legislação em vigor.

**§ 3º.** É vedada a destinação de recursos, a clubes e associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar a elas vinculada.

**Art. 60.** Para o recebimento de recursos referidos no artigo anterior, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – ata da fundação ou constituição;

II – estatuto social ou regimento interno e alterações posteriores;

III – cartão de CNPJ da entidade, carteira de identidade e CPF do dirigente;

IV – comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

V – declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por seu representante legal, no exercício, exceto as associações de produtores rurais;

VI – comprovação de filantropia fornecida pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, quando for o caso.

VII – certificado de qualificação emitido pelo Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP;

VIII – elaboração de Plano de Trabalho com respectivo cronograma físico-financeiro, na execução de atividades e projetos.

**Art. 61.** Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltados para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

**Art. 62.** As transferências de recursos para pessoas físicas, somente ocorrerão se preenchidas as seguintes condições:  
I – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgãos públicos federal, estadual ou municipal, na forma da lei.  
II – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outros eventos incentivados e/ou promovidos pelo município, nos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 63.** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e em especial ao disposto na Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. 64.** As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgados consideradas de pequeno valor correrão por conta de dotações consignadas com esta finalidade, nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na lei orçamentária do ano de 2017, até 12 de agosto do presente exercício, com a discriminação a seguir:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data de expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e o número do CPF ou CNPJ; e,
- V – valor do precatório a ser pago.

**Art. 65.** Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 66.** O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 67.** O município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência, e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 68.** Os poderes municipal deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do município.

**Art. 69.** Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

- I – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) Recursos vinculados;
- b) Contrapartida obrigatória dos recursos transferidos;
- c) Obras previstas no orçamento vigente e não concluídas;

II – anulem despesas relativas à:

- a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Limite mínimo de Reserva de Contingência.

III – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvadas os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Parágrafo Único** – As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta lei e do Plano Plurianual.

**Art. 70.** O Executivo Municipal enviará até 30 de setembro de 2016, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º. Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

**Art. 71.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de caixa.

**Art. 72.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2017.

**Art. 73.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações necessárias, na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, visando a inclusão da ação: Encargos com Amortização da Dívida Contratual com a CAERN, no Programa 04 – Planejamento e Gestão Financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Anexo III – Programas de Governo.

**Art. 74.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Taboleiro Grande – RN,  
Em 22 de JULHO de 2016.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

## LEI Nº. 358/2016

### ANEXO I - ESTRUTURA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.01	GABINETE DO PREFEITO (A)
03	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04	04.01	SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
05	05.01	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE
06	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07	07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URB. E TURISMO
08	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
08	08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09	09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09	09.02	FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
10	10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
11	11.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
12	12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
13	13.01	SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES, CULT. E LAZER
14	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
99	99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## LEI Nº. 358/2016

### ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1001 — Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar a Câmara Municipal dos equipamentos necessários a desenvolver as suas atividades e a melhorar as condições de trabalho do Poder Legislativo.
1002 — Reforma do Prédio da Câmara Municipal.	Dotar a Câmara Municipal de espaço físico adequado, visando à melhoria das condições de trabalho do Poder Legislativo.
2001 — Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo a execução das funções básicas da Câmara Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1003 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar o Gabinete Civil dos equipamentos necessários a desenvolver as suas atividades, melhorar as condições de trabalho e o atendimento a população.
1004 - Aquisição de Veículo para o Gabinete Prefeito.	Dotar o Gabinete Civil de um veículo necessário ao desenvolvimento das suas atividades.
1005 - Articulação Política e Administrativa.	Criação de órgão destinado a articulação das políticas públicas do Município.
1006 - Implantação da Ouvidoria Pública Municipal.	Implantação de órgão destinado a apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos municipais.
2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete Civil.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as atividades do Gabinete do Prefeito.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1007 - Informatização e Manutenção do Arquivo Municipal.	Receber e conservar os documentos públicos, objetivando a preservação da documentação administrativa do Município.
1008 - Implantação e Manutenção do Setor de Patrimônio.	Identificar, organizar e regularizar os bens patrimoniais do município, objetivando o controle físico e a conservação dos bens públicos.
1009 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar a Secretaria de Administração de equipamentos e materiais necessários a desenvolver as suas atividades e a melhorar as condições de trabalho.
1010 - Eficientização das Informações dos prestadores de Serviços.	Implantar e desenvolver ações que promovam a eficiência, a integração e a compatibilização das informações, referentes aos prestadores de serviços do município.
1011 - Formação e Capacitação de Servidores.	Proporcionar qualificação aos servidores públicos, visando à melhoria no desempenho das suas atividades e na qualidade do atendimento ao público.
1012 - Implantação do Plano Diretor e Desenvolvimento Integrado.	Dotar o município desse importante instrumento de planejamento, objetivando programar uma política urbana abrangente que assegure o desenvolvimento físico-territorial e ambiental da cidade e instituir instrumentos normativos modernos para um eficiente exercício da gestão municipal, proporcionando uma melhor qualidade de vida para os cidadãos.
1013 - Aquisição de Equipamentos de Informática.	Adquirir os equipamentos necessários a implantar um sistema de informatização das atividades da Secretaria de Administração.
1014 - Aquisição e/ou Renovação de Licenças de Software.	Implantar uma nova sistemática de utilização dos programas de informática, necessários a modernização e desenvolvimento das atividades da Secretaria de administração.
1015 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Administração.	Dotar a Secretaria de Administração de um veículo necessário ao desenvolvimento das suas atividades.
2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as atividades da Secretaria Municipal de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1016 - Aquisição e/ou Locação de Software Financeiro.	Implantar os programas de informática, necessários a modernização e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Finanças.
1017 - Capacitação Profissional de Servidores do Setor de Finanças.	Proporcionar qualificação aos servidores, visando à melhoria no desempenho das suas atividades e na qualidade do atendimento ao público.
1018 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a Secretaria de Finanças com equipamentos e materiais necessários a desenvolver as suas atividades e a melhorar as condições de trabalho.
1019 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Finanças.	Dotar a Secretaria de Finanças de um veículo necessário ao desenvolvimento das suas atividades.
1020 - Encargos c/ Amortização de Precatórios e Dívidas Trabalhistas.	Garantir o cumprimento de sentenças judiciais, mediante o pagamento de Precatórios e Dívidas Trabalhistas.
1021 - Encargos c/ Amortização da Dívida Contratual c/ a CAERN.	Garantir o cumprimento do Contrato de Parcelamento da dívida com a CAERN.
1022 - Encargos c/ Amortização da Dívida Contratual c/ o INSS.	Garantir o cumprimento do Contrato de Parcelamento da dívida com o INSS.
2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1023 - Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas.	Desenvolver ações de recuperação e preservação do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida da população.
1024 - Ações de Coleta e Reciclagem de Lixo.	Desenvolver ações de conscientização ambiental e proporcionar renda, melhorando a qualidade de vida da população.
1025 - Construção e Equipamento de Matadouro Público.	Construção e equipamento de um abatedouro, capaz de atender aos padrões técnicos e de higiene e limpeza, exigidos pela vigilância sanitária.
1026 - Construção de Passagens Molhadas.	Dotar o município de vias de acesso as comunidades rurais e dos meios necessários que permita um melhor deslocamento da população e armazenamento e escoamento da produção.
1027 - Construção de Cisternas.	Dotar as comunidades rurais, de cisternas para armazenamento de água potável, melhorando a qualidade de vida da população rural.
1028 - Construção e desassoreamento de Barragens de Pequeno Porte.	Dotar o município de fontes de armazenamento de água, visando atender comunidades rurais, melhorando a qualidade de vida da população rural.
1029 - Perfuração e Instalação de Poços Artesianos.	Dotar o município de infraestrutura capaz de melhorar o abastecimento de água e garantir ao homem do campo uma melhor qualidade de vida através do abastecimento de água para o consumo humano e animal.
1030 - Aquisição e Instalação de Dessalinizadores.	Dotar o município de infraestrutura capaz de melhorar a qualidade do abastecimento de água potável e garantir ao homem do campo uma melhor qualidade de vida.
1031 - Construção de Barragem Submersa.	Dotar o município de fontes de abastecimento de água, visando atender comunidades rurais, melhorando a qualidade de vida da população rural.
1032 - Construção de Cacimbões.	Proporcionar as comunidades rurais o abastecimento com água para consumo humano e animal.
1033 - Construção e Ampliação de Rede Elétrica Rural.	Melhorar a qualidade de vida da população da zona rural não beneficiada com rede de distribuição de energia e iluminação pública.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1034 - Ações do Programa PRONAF.	Garantir ao pequeno produtor rural o acesso ao programa de incentivo a produção de agricultura familiar, bem como, a realização de trabalho de orientação e conscientização do agricultor familiar.
1035 - Realização de Feiras e Eventos.	Apoiar o produtor rural através da realização e participação em feiras e eventos, incentivando a agricultura e a pecuária.
1036 - Corte de Terra p/ Pequenos e Médios Produtores.	Fomentar as atividades desenvolvidas pelo pequeno produtor, contribuindo para melhorar a produção, proporcionando melhor qualidade de vida.
1037 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas.	Dotar o município de infraestrutura necessária a melhor atender as comunidades rurais.
1038 - Construção do Mercado do Produtor.	Dotar o Município de infraestrutura para melhor atender ao homem do campo.
1039 - Aquisição e Distribuição de Insumos e Sementes de Culturas Tradicionais.	Garantir ao pequeno produtor o incentivo a agricultura e a pecuária, como meios necessários a sua permanência no campo.
1040 - Incentivo a Bovino/Caprino/Ovinocultura.	Garantir ao pequeno produtor rural incentivo a criação de bovinos, Caprinos e Ovinos, com meio de subsistência e de geração de renda.
1041 - Incentivo a Psicultura e Apicultura.	Garantir ao pequeno produtor rural incentivo a Psicultura e Apicultura, com meio de subsistência e de geração de renda.
1042 - Reestruturação dos Equipamentos de Informática e Aquisição de Veículo.	Melhorar o sistema de informatização das atividades e dotar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de um veículo necessário ao desenvolvimento das suas atividades.
2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1043 - Aquisição de Veículo para a Secretaria de Educação.	Equipar a Secretaria de Educação com veículo necessário a desenvolver as suas atividades Administrativas.
1044 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a Secretaria de Educação com equipamentos e materiais necessários a desenvolver as suas atividades e a melhorar as condições de trabalho.
1045 - Construção, Ref. e Ampliação de Escolas de Educação Infantil (PROINFÂNCIA).	Elevar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, melhorando o índice de matrículas e de desenvolvimento do ensino infantil.
1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Fundamental.	Elevar a oferta de vagas na rede municipal de ensino melhorando o índice de matrículas e de desenvolvimento do ensino fundamental.
1047 - Construção de Quadra Poliesportiva na Escola.	Dotar as Unidades Escolares de quadras destinadas a prática de educação física e ao desenvolvimento de outras atividades educacionais.
1048 - Capacitação e Formação de Servidores da Educação.	Proporcionar qualificação aos servidores integrantes do Sistema Municipal de Ensino, visando à melhoria nos índices de desenvolvimento da educação municipal.
1049 - Programa Ver Para Aprender.	Implantar e ampliar as ações de incentivo ao desenvolvimento da educação, melhorando o desempenho da comunidade escolar.
1050 - Distribuição de Kits Escolar.	Atender aos alunos de baixa renda, matriculados na rede municipal de ensino com kit de material escolar.
1051 - Programa de Auxílio Fardamento.	Atender aos alunos de baixa renda, matriculados na rede municipal de ensino com kit de fardamento.
1052 - Aquisição de Transporte Escolar.	Adquirir veículos próprios, destinados ao transporte de alunos, visando o atendimento com transporte de qualidade.
2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

	atividades da Secretaria Municipal de Educação.
2007 - Manutenção das atividades do FUNDEB (60%).	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo as atividades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB 60%.
2008 - Manutenção das Atividades do FUNDEB (40%).	Manutenção de ações de caráter continuado, envolvendo as atividades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB 40%.
2009 - Manutenção das Atividades da Educação Básica.	Manutenção das ações de caráter continuado, envolvendo as atividades da Educação Básica.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
2010 - Manutenção do Programa Salário Educação.	Investir no sistema municipal de educação, visando à melhoria nas instalações físicas e na aquisição de bens móveis para as unidades escolares, bem como na manutenção do ensino.
2011 - Manutenção do Programa Transporte Escolar.	Garantir o transporte escolar dos alunos para as unidades de ensino, visando diminuir os índices de evasão escolar.
2012 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.	Garantir Alimentação Escolar para suprir as necessidades alimentares dos alunos da Educação Básica da rede municipal de ensino.
2013 - Programa Dinheiro Direto na Escola / PDDE.	Manutenção das Unidades Escolares, garantindo o bom funcionamento das escolas municipais e proporcionando a satisfação da classe estudantil e da comunidade em geral.
2014 - Programa de Alfabetização Solidária.	Manter e Apoiar programas de alfabetização de jovens e adultos, visando à redução dos índices de analfabetismo de nossa população.
2015 - Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/ EJA.	Manter e Apoiar programas de alfabetização de jovens e adultos, visando à redução dos índices de analfabetismo de nossa população.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TURISMO	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1053 - Construção e Ampliação de Rede Elétrica Urbana.	Melhorar a qualidade de vida da população da zona urbana não beneficiada com rede de distribuição de energia e iluminação pública.
1054 - Construção do Parque Municipal, com Vila Olímpica.	Dotar o município de área adequada à prática de modalidades esportivas, para melhor atender as necessidades da população e proporcionar a melhoria da qualidade de vida.
1055 - Ampliação e Reforma do Mercado Público.	Reestruturar e reformar o mercado público para adequar as reais necessidades da população.
1056 - Construção da Praça de Eventos.	Dotar o município de infraestrutura necessária a realização de eventos culturais e de lazer.
1057 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Pesadas.	Aquisição de máquinas para facilitar a realização das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Turismo.
1058 - Construção e Recuperação de Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas.	Garantir o acesso de qualidade entre o espaço urbano e o cidadão através de drenagem, construção e recuperação de pavimentação de vias públicas.
1059 - Construção, Recuperação e Urbanização de Praça, Canteiros e Jardins.	Construir, ampliar, urbanizar e melhorar o acesso áreas públicas, proporcionando-lhe harmonia entre o cidadão e o espaço urbano.
1060 - Limpeza e Conservação de Prédios Públicos.	Reforma e ampliação da estrutura física dos órgãos municipais, objetivando melhorias no atendimento a população do município.
1061 - Participação em Consórcio Público de Aterro Sanitário.	Participação em consórcio público, visando que o município disponha de aterro sanitário necessário ao destino dos resíduos coletados no Município.
1062 - Urbanização das Vias de Acesso a Zona Urbana.	Urbanização e iluminação da via de acesso a zona urbana, ligando a BR 405 / perímetro Urbano, visando à melhoria do aspecto urbanístico.
1063 - Incentivo a Atividades	Implantar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo local.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

Turísticas.	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Turismo.	Realizar ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Turismo.

LEI Nº. 358/2016  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TURISMO	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
2017 - Manutenção da Iluminação Pública.	Realizar ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da iluminação pública.
2018 - Manutenção do Cemitério Público.	Realizar ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Cemitério Público.
2019 - Manutenção do Mercado Público.	Realizar ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Mercado Público.
2020 - Manutenção do Sistema de Águas e Esgotos.	Realizar ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Sistema de Águas e Esgotos.
2021 - Manutenção de Praças, Canteiros e Arborização de Vias Públicas.	Realizar ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção de praças, canteiros e arborização de vias públicas.

LEI Nº. 358/2016  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1064 - Campanha de Vacinação.	Realizar campanhas de orientação e assistência a população, de prevenção de doenças e de combate ao uso de drogas e entorpecentes, entre outras.
1065 - Ampliação da Frota de Veículos da Sec. de Saúde e Saneamento.	Ampliar o número de veículos próprios, destinados a atividades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria no atendimento a população.
1066 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde.	Construir, ampliar, equipar e modernizar unidades de saúde, com instalação de novos equipamentos, melhorando e ampliando a capacidade de atendimento.
1067 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a Secretaria de Saúde com os móveis e equipamentos necessários a desenvolver as suas atividades e a melhorar as condições de trabalho.
1068 - Implantação e Equipamento de Farmácia Popular.	Garantir o acesso as pessoas carentes a medicamentos necessários a tratamentos de saúde.
1069 - Assistência Farmacêutica Básica.	Garantir a manutenção do programa de distribuição de medicamentos a população deste município.
1070 - Aquisição de Unidade de Saúde Móvel.	Dotar o município das condições necessárias a atender com assistência médica as comunidades do Município, que não dispõe de unidade de saúde.
1071 - Programa de Exames, Cirurgias e Consultas.	Oferecer atendimento de saúde a população com exames, cirurgias e consultas, em caráter de urgência e/ou não disponível pelo Sistema Único de Saúde.
1072 - Política de Promoção e Prevenção a Saúde.	Implantar políticas de promoção e prevenção a saúde da população, proporcionando melhoria na qualidade de vida.
1073 - Fortalecimento da Atenção Básica/Repasse Estadual.	Implantar ações de atenção básica em saúde, de atendimento a população, melhorando a qualidade de vida.
1074 - Construção e Melhoria de Unidades Sanitárias Rural.	Construção de banheiros em unidades habitacionais de famílias carentes residentes da zona rural, visando à melhoria da qualidade de vida.
1075 - Construção de Adutora.	Dotar o Município da estrutura necessária a garantir a população uma melhor qualidade de vida através do abastecimento de água de qualidade.
1076 - Construção de Sistema de Esgoto Sanitário.	Reduzir os riscos à saúde pública com a implantação do sistema de esgotamento sanitário, visando à melhoria da qualidade de vida da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

1077 - Construção e Melhoria de Unidades Sanitárias Urbana.	população. Construção de banheiros em unidades habitacionais de famílias carentes residentes na zona urbana, visando à melhoria da qualidade de vida.
---	--

**LEI Nº. 358/2016**  
**ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO**

<b>08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
<b>PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
2023 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
2024 - Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família / ESF.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Estratégias Saúde da Família.
2025 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde / PACS.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Agente Comunitários de Saúde.
2026 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Saúde Bucal.
2027 - Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa Média e Alta Complexidade.
2028 - Manutenção das Ações do PAB / FIXO.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Piso de Atenção Básica.
2029 - Manutenção do Programa de Controle de DST.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Controle de DST.

**LEI Nº. 358/2016**  
**ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO**

<b>08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
2030 - Manutenção e Apoio a Hospital de Pequeno Porte.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de apoio a Hospital de Pequeno Porte.
2031 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.
2032 - Manutenção das Ações de Combate a Endemias.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Combate as Endemias.
2033 - Manutenção do Programa de Carência Nutricional.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Carência Nutricional.
2034 - Manutenção do Programa Mais Médicos.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Programa de Mais Médicos no âmbito do Município.
2035 - Manutenção do Programa QUALIFAR/SUS.	Realizar as ações do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do município, visando a melhoria do atendimento a população.
2036 - Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família / NASF.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família.
2037 - Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade / PMAQ - SM.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade / PMAQ - SM.

**LEI Nº. 358/2016**  
**ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO**

<b>09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
1078 - Contribuição p/ Formação do PASEP.	Contribuir para a formação do patrimônio do servidor público - PASEP.
1079 - Apoio aos Conselhos Municipais.	Apoiar as atividades dos conselhos municipais, como forma de garantir a participação popular no planejamento e fiscalização das políticas públicas.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

1080 - Programa Melhor Idade / Conviver.	Desenvolver ações de proteção, promoção e inclusão social das pessoas idosas em situação de risco, visando à melhoria da sua qualidade de vida.
1081 - Ações do Fundo para a Infância e Adolescência.	Contribuir para a manutenção das ações do (FIA) Fundo da Criança e do Adolescente, visando à melhoria no atendimento da população.
1082 - Construção do Centro da Juventude.	Dotar o município de infraestrutura necessária à realização de atividades de lazer, beneficiando a juventude e a toda a população do município.
1083 - Selo UNICEF.	Implantar ações de caráter social, visando à melhoria das condições de vida população.
1084 - Programa Prefeito Amigo da Criança.	Implantar ações de caráter social, visando à melhoria das condições de vida infanto-juvenil.
1085 - Ações do Cadastro Único / Bolsa Família.	Dotar o Sistema de Cadastro Único das condições necessárias a atualização cadastral e acompanhamento das famílias, visando uma melhor seleção dos beneficiários dos programas sociais.
1086 - Auxílio Natalidade.	Apoiar famílias carentes, desenvolvendo ações de caráter social, visando atender gestantes, promovendo melhorias na sua qualidade de vida.
1087 - Auxílio Funerário.	Atender as famílias carentes, através da doação de urnas funerárias e ações de caráter social.
1088 - Programa Doação de Óculos.	Apoiar e de desenvolver ações de caráter social, através da doação de óculos a pessoas carentes, promovendo melhoria na sua qualidade de vida.
1089 - Profissionalizando o Futuro.	Dar oportunidade ao cidadão através do acesso à qualificação profissional, visando a sua entrada no mercado de trabalho.
1090 - Programa Cidadão Legal.	Implantar ações de incentivo ao desenvolvimento da cidadania, como meio de promoção de educação e cultura cidadã.
1091 - Serviço de Proteção Básica a Família em Situação de Vulnerabilidade.	Implantação de Programa Integrado de apoio social a famílias em situação de risco, através do desenvolvimento de ações que promovam a melhoria da sua qualidade de vida.

LEI Nº. 358/2016  
ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE - AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1092 - Serviço de Proteção Básica a Infância.	Implantação de Programa Integrado de apoio social a infância, através do desenvolvimento de ações que promovam a melhoria da sua qualidade de vida.
1093 - Construção do Centro Municipal de Artesanato.	Dotar o município de espaço destinado à exposição e comercialização de artesanatos, beneficiando os artesãos, através da geração de renda.
1094 - Aquisição de Material para Doação	Apoiar pessoas carentes, desenvolvendo ações de caráter social, através de doações que atendam suas necessidades básicas.
2038 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
2039 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.	Dotar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente das condições necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, visando atender aos anseios da população.
2040 - Manutenção das atividades do Programa PETI.	Retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, através de ações que favoreça o seu ingresso e reingresso à escola, bem como a sua permanência e o seu sucesso escolar.
2041 - Manutenção do Programa PRO-JOVEM.	Atender jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, em situação de risco, através do desenvolvimento de ações de caráter social.
2042 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2043 - Manutenção das atividades do CRAS - Casa da Família.	Manter as atividades de assistência a família, mediante as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

## 09.02 – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1095 - Construção de Unidades Habitacionais Rural.	Realizar parcerias com outras esferas de Governo, visando à construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda e a erradicação de casas de taipas, melhorando as condições de habitação e os indicadores sociais, da população residente na zona rural.
1096 - Construção de Unidades Habitacionais Urbana.	Realizar parcerias com outras esferas de Governo, visando à construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, melhorando as condições de habitação e os indicadores sociais, da população residente na zona urbana.
1097 - Produção de Lotes para Fins Habitacional.	Aquisição de terrenos necessários a implantação de projetos habitacionais destinados a famílias de baixa renda e a doação como forma de apoio a pessoas, que através de financiamentos ou recursos próprios, desejam construir unidades habitacionais.
1098 - Regularização Fundiária e Urbanística de Áreas de Interesse Social.	Apoiar à regularização fundiária e a urbanização de áreas destinadas à habitação de interesse social.
1099 - Melhoria e Reforma de Unidades Habitacionais.	Garantir uma melhor qualidade de vida para o cidadão que reside de forma precária, promovendo a melhoria de sua unidade habitacional.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

## 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1100 - Construção e Manutenção de Estradas Vicinais.	Dotar o município de infra-estrutura de vias de acesso a zona rural, facilitando o tráfego de pessoas, bens e o escoamento da produção.
1101 - Construção e Equipamento de Oficina e Garagem Municipal.	Dotar a Secretaria de transportes, de local apropriado a guarda, controle e manutenção da frota de veículos do município.
1102 - Construção de Mata-Burros nas Estradas Vicinais.	Melhorar e facilitar o tráfego nas vias de acesso as comunidades rurais.
2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Transportes.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

## 11.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
2045 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Controladoria Municipal.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

## 12.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
2046 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Procuradoria Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de Janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2016 – Nº. 391 – TABOLEIRO GRANDE / RN, Quarta-Feira - 27 de julho de 2016.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER	
PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1103 - Construção da Casa da Cultura.	Construir e ampliar os espaços destinados ao acesso do cidadão a prática culturais.
1104 - Apoio ao Desenvolvimento Artístico.	Realizar, promover e apoiar eventos artísticos culturais, visando à integração social e o desenvolvimento da cidadania.
1105 - Apoio as Festas Tradicionais.	Realizar, promover e apoiar as festas tradicionais do município, visando à integração social da comunidade.
1106 - Construção de Biblioteca Pública.	Dotar o Município de Biblioteca Pública para oportunizar a população, o acesso a pesquisa e a leitura, visando o desenvolvimento intelectual e à melhoria na aprendizagem.
1107 - Construção de Teatro Municipal.	Construir e ampliar os espaços destinados ao acesso do cidadão a prática culturais.
1108 - Incentivo a Atividades de Lazer.	Incentivar ações de caráter de lazer, visando a integração social e o desenvolvimento da cidadania.
1109 - Construção de Estádio de Futebol.	Construir e ampliar os espaços destinados ao acesso do cidadão a prática desportivas.
1110 - Construção de Quadra Poliesportiva.	Construir e ampliar os espaços destinados ao acesso do cidadão a prática desportivas.
1111 - Reforma do Ginásio Poliesportivo.	Reformar os espaços destinados ao acesso do cidadão a prática desportivas.
1112 - Implantação do Programa Esportes para Todos.	Incentivar a formação de jovens, visando a sua atuação em atividades esportivas.
2047 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.
2048 - Manutenção do Programa Segundo Tempo.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de do Programa Segundo Tempo.

LEI Nº. 358/2016

ANEXO III – PROGRAMAS DE GOVERNO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	
PROJETO/ATIVIDADE – AÇÃO	OBJETIVOS E METAS
1113 - Aquisição e/ou Locação de Software Tributário.	Implantar os programas de informática, necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Tributação.
1114 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Equipar a Secretaria de Tributação com os móveis e equipamentos necessários a desenvolver as suas atividades e a melhorar as condições de trabalho.
2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação.	Realizar as ações de caráter continuado, envolvendo as atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Tributação.